



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA

**LEI Nº. 879/2010**

*Dispõe sobre modificação na Lei nº. 800/2009 (que na sua normatização institui a política municipal para a juventude, cria a Conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências) e dá outras providências.*

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam modificadas as alíneas "d" e "h" do inciso I do art. 5º que passa a vigor, respectivamente, com a seguinte redação:

**"Art. 5º, I, "d" – Acessibilidade, Gênero e Cidadania LGBT;**  
**"h" – Cultura, arte e comunicação."**

**Art. 2º** - Adiciona a alínea "i" ao § 2º do art. 12 que vigorará com a seguinte redação:

**"Art. 12, § 2º, "i" – 1 (um) representante da Juventude Evangélica."**

**Art. 3º** - Modifica-se o art. 10 que passará a vigorar com a seguinte redação:

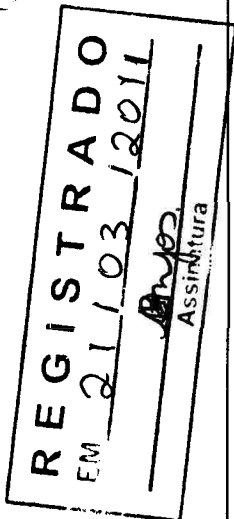
**"Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município de Serrinha."**

**Art. 4º** - Modifica-se o art. 12, *caput*, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12 – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros, sendo:**

**I – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;



- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude;
- h) 01 (um) representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante Movimento Estudantil Secundarista;
- b) 01 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- c) 01 (um) representante das Organizações Esportivas;
- d) 01 (um) representante das Organizações Artísticas e Culturais;
- e) 01 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- g) 01 (um) representante da Juventude Espírita;
- h) 01 (um) representante da Juventude Evangélica;
- i) 01 (um) representante do Movimento Negro;
- j) 01 (um) representante da Juventude Rural;
- k) 01 (um) representante da Juventude Urbana;”


Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2010.

  
Ver. Justino Alves de Oliveira Junior  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar